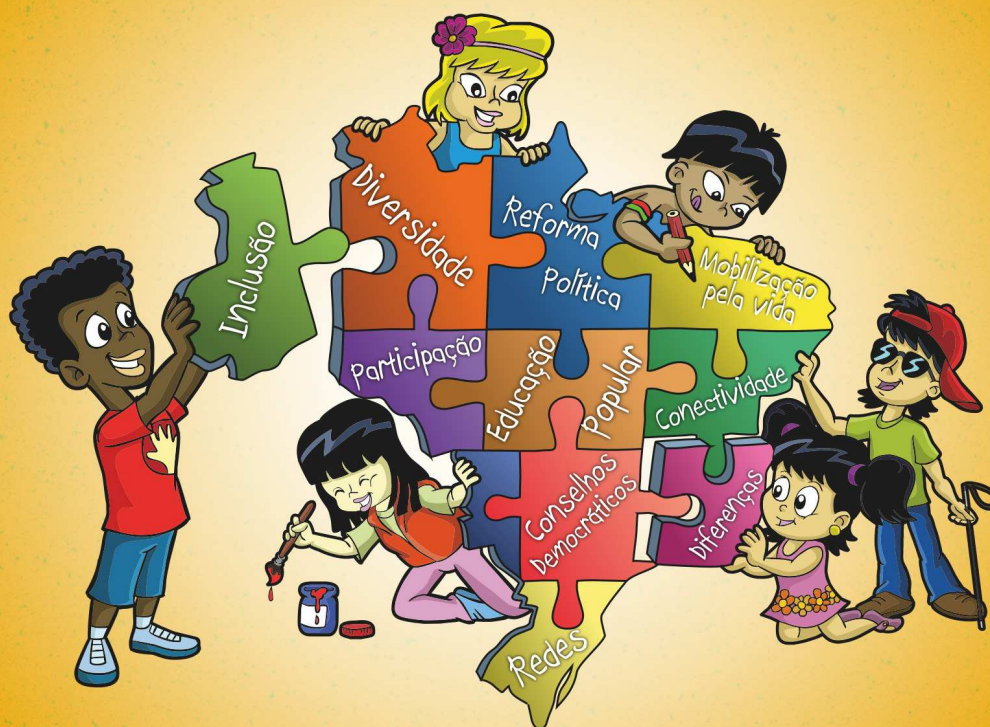


X CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes -
Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente

DOCUMENTO BASE

Comissão Organizadora

Conselheiros do CONANDA

Angelica Goulart
Antônio Jorge dos Santos
Antônio Lacerda Souto
Carlos Nicodemos
Carolina Freire de Carvalho de Carvalho
Elisa Costa
Esther Maria de Magalhães Arantes
Fábio Paes

Fabio Meirelles
Jordelino Serafim dos Reis
José Carlos Sturza de Moraes
Késia Mirian Santos de Araújo
Marco Antônio da Silva Souza
Maria Izabel da Silva
Miriam Maria José dos Santos

Adolescentes

Alessa Sumie Nunes Noguechi Sumizano
Beatriz Ribeiro Ayres
Carolina Nunes Diniz
Dardara Eliza Epifanio da Silva Santos
Dayane da Silva Santos
Djeison Rique Barazetti
Dryelle Cristina Mendes Brandão
Élida Grazielle de Lima Pereira
Emanuel Filipe Mendes Moreira
Ezequiel Luiz Farias de Sena
Fábio José do Espírito Santo Souza
Flavia Ferreira do Nascimento
Gabriel Freire Maciel
Gabriel Santiago Gomes
Jessica Lawane Sousa Rodrigues
Kathiele Henrique Martins da Silva
Lucas Sobrinho Ribeiro Queiroz
Lucas Vinicius de O. Souza
Mateus Luiz da Silva

Matheus Barbosa Alves
Matheus Eduardo Correia Alencar
Milena da Silva de Souza
Patrick Costa de Oliveira
Poliana Alves de Lucena
Rafaela Simões Oh
Raicar Figueiredo de Melo
Renata Staub Escouto
Rodman da Silva Santos
Rosana dos Santos
Sara de Souza Tabelião
Staicy Moreira Valente
Thaynara Álvares Tavares da Silva
Tiago Jose Dorado Modena
Welderson Lucas Costa dos Santos
Wendel Souza da Silva
Willian Costiche Rocchi
Yaponã Bone dos Santos Guajajara
Yuri Lourenço do Amaral

Sumário

O Documento Base	3
Tema	3
Objetivos	3
Textos Orientadores	5
Democracia Participativa: muita intenção e pouco gesto	5
Política Nacional de Participação Social	10
Os direitos das crianças e adolescentes e a redemocratização do Estado brasileiro	12
Participação: um direito humano de crianças e adolescentes	14
Cronograma	21
Resultados Esperados da X CNDCA	21
Produto 1	
Produto 2	
Participantes	22
Mais Informações	26
Anexos	
Anexo I: Breve contextualização	
Anexo II: Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	
Anexo III: Resolução N.º 159, de 04 de setembro de 2013	

Documento Base

Este documento base deverá orientar o debate nas conferências Estaduais, do Distrito Federal, nas Conferências Regionais e na X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a se realizada de 07 a 09 de dezembro de 2015.

O texto foi elaborado por meio de um processo participativo que envolveu oficinas e reuniões preparatórias, bem como debates nas instâncias e plenárias do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

As propostas aqui apresentadas incorporam sugestões do Grupo de Adolescentes (G38) que compõem a Comissão Organizadora e de alguns Conselhos Estaduais, refletindo, ainda que de forma inicial, o objetivo de promover o diálogo, a intersectorialidade e a participação de adolescentes na construção de políticas públicas. Igualmente importante é a perspectiva, que ainda segue como desafio para o CONANDA, de valorizar a diversidade e a capacidade inovadora da participação social.

A X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (X CNDCA) será um espaço de construção de propostas cujos desdobramentos deverão ser incorporados às diretrizes da política nacional de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Tema

A X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema “Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Objetivos

Objetivo Geral:

Garantir a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a partir do fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente.

Objetivos Específicos:

- Sensibilizar e mobilizar a sociedade em geral na defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente;

- Fortalecer a participação da sociedade em geral, em especial, das crianças e dos adolescentes, na formulação, monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
- Fomentar a criação e o fortalecimento dos espaços de participação de crianças e adolescentes nos conselhos de direitos, nos serviços, nos programas e nos projetos públicos e privados, dentre outros, destinados à infância e à adolescência;
- Propor estratégias que promovam o fortalecimento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente para a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; e
- Articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos para participarem da elaboração e implementação dos Planos Decenais Estaduais, Distrito Federal e Municipais dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Textos Orientadores

Democracia Participativa: muita intenção e pouco gesto

Rudá Ricci¹, para a X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O que é Democracia Participativa?

Alguns autores preferem denominar esta modalidade democrática de “deliberativa”. A distinção é mais que uma ênfase. Há muita confusão a respeito em nosso país. Participação, muitas vezes, se confunde com mera consulta. Outros confundem com motivação ou informação, o que é ainda mais distante de gestão participativa.

Participar, em gestão pública, significa atuar no planejamento, execução e monitoramento de políticas públicas. Pode ser uma metodologia de cogestão (gestão compartilhada entre governo e representação da sociedade civil) ou autogestão (em que os beneficiários de uma dada política pública administram recursos públicos autonomamente, podendo ser auditados por órgãos externos de fiscalização).

A gestão participativa adota elementos de representação e deliberação direta. Nem sempre isto está claro para ativistas sociais. Um conselho de direitos não é deliberação direta (ou democracia direta). É representação.

Uma plenária é deliberação direta. Ocorre quando o cidadão delibera sem representação sobre uma ação, sem intermediários.

Alguns autores, como Yves Sintomer, vão mais longe e sugerem que nem sempre a decisão da maioria garante uma decisão democrática. Sintomer, em seu livro “O Poder ao Povo”, publicado pela Editora UFMG em 2010, retoma o complexo processo de eleição na Grécia Antiga, que combinava sorteio (entre todos cidadãos, considerados politicamente iguais) com eleição.

Atualmente, as modalidades institucionais de democracia participativa no Brasil, estão em risco. Um movimento de extrema direita capitaneado pelo tributarista Ives Gandra Martins procura enquadrá-los como um pretense movimento autoritário ao estilo “bolivariano”. O termo bolivariano é impreciso e se presta para um jogo de pernas, ao melhor estilo pugilista das ações da direita brasileira, que nunca conseguiu ter relevância eleitoral e que, justamente por isto, de tempos em tempos faz alardes e vaticínios catastróficos (sempre se apoiando na denúncia do que imagina serem “influências externas perniciosas” para justificar o alarde) sobre o destino de nossa frágil democracia.

Quais são as modalidades de democracia deliberativa que temos inscritas em lei em nosso país?

Os conselhos de gestão pública, podendo ser deliberativos ou consultivos, temáticos ou de direitos, se constituem em estruturas de gestão pública híbridas, porque comportam representação

¹ Sociólogo, doutor em ciências sociais e diretor geral do Instituto Cultiva (www.institutocultiva.com.br). Autor de “OP Criança” (Editora Autêntica), “Lulismo” (Editora Contraponto), “Nas Ruas: a outra política que emergiu em junho de 2013” (Editora Letramento) e “2014: as eleições que não queriam acabar” (Editora Letramento), entre outros. Website: www.rudaricci.com.br.

da sociedade civil e de governo. Foram institucionalizados por diversos artigos da Constituição Federal de 1988 (artigo 1º e artigos 194, 198, 204 e 206, entre outros) e leis federais (Lei Orgânica da Saúde, Lei Orgânica da Assistência Social, Estatuto da Criança e Adolescente, entre outros).

Os conselhos de gestão de equipamentos e/ou fiscalização de políticas públicas, caso dos conselhos tutelares e conselhos de gestão de parques, jardins e equipamentos de saúde e educação, entre outros. Com exceção dos conselhos tutelares (instituídos em lei federal 12.696, de julho de 2012, que altera os artigos 132, 134, 135 e 139 do ECA), os demais conselhos são legalizados por leis municipais, até o momento.

Os plebiscitos, instituídos pelo artigo 14 da Constituição Federal de 1988 e que foi regulamentado pela lei federal 9.709, de novembro de 1998. Os plebiscitos são consultas que o Estado faz aos cidadãos antes de ato legislativo ou de governo, para aprovar ou reprová-lo algum tema que a eles é submetido. São convocados por decreto legislativo, aprovado por um terço, no mínimo, dos membros que compõem as duas casas do Congresso Nacional. Podem envolver, entre outros temas, a anexação ou desmembramento de Estados ou Territórios Nacionais.

Os referendos, instituídos pelo artigo 14 da Constituição Federal de 1988 que foi regulamentado pela lei federal 9.709, de novembro de 1998. Os referendos são consultas que o Estado faz aos cidadãos após ato legislativo ou de governo, para ratificá-lo ou reprová-lo. São convocados por decreto legislativo, aprovado por um terço, no mínimo, dos membros que compõem as duas casas do Congresso Nacional.

As iniciativas populares, instituídas pelo artigo 14 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela lei federal 9.709, de novembro de 1998. Consiste em apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, circunscrito a um único assunto, assinado por ao menos 1% do eleitorado nacional (o total de eleitores brasileiros, em 2014, era de 141.824.607), distribuído em pelo menos cinco Estados.

Os conselhos de gestão pública são instalados quase exclusivamente em órgãos executivos, ocorrendo algumas poucas iniciativas legislativas no Brasil. Portanto, não se vinculam diretamente à definição de orçamento público cujo ciclo deliberativo é exclusividade do poder legislativo. Vale dizer, o orçamento participativo é, hoje, uma mera consulta do poder executivo aos cidadãos para compor a peça orçamentária que é enviada ao legislativo para apreciação e votação.

Há experiências de inovação e definição de “mínimos sociais” e monitoramento do ciclo orçamentário em lei federal e leis municipais que levam a denominação de leis de responsabilidade social. Os municípios de São Sepé (Rio Grande do Sul, em 2004) e Maringá (Paraná, Lei 7144, de 2006) adotaram modalidades desta lei no início deste século.

Em outubro de 2014, a Câmara de Deputados rejeitou o decreto presidencial que instituiria a Política Nacional de Participação Social. O decreto, na prática, ordenava e associava várias leis federais relativas ao tema. Não houve mobilização social pela sua aprovação, o que revela como este tema vem sendo renegado pelas organizações sociais no momento atual. Muitas dessas organizações fecharam-se, na última década, a temas específicos ou de interesse restrito de suas entidades e públicos com quem atuam, desprezando discussões mais gerais sobre a democratização do Estado nacional.

Da inovação à acomodação do movimento de defesa dos direitos da criança do adolescente no Brasil

De 2009 a 2011, 1.041 novos conselhos municipais foram criados no Brasil, chegando à expressiva marca total de 15.719 organismos colegiados de gestão pública local. No que tange aos conselhos de direitos da criança e adolescente, atingimos a marca de 5.420, muito próximo da universalização.

Em 2012, o cadastro nacional de conselhos tutelares indicava 5.906 conselhos estruturados. Faltavam pouco mais de 600 conselhos para garantir a proporção de 1/100 mil habitantes, recomendada pela Resolução 139 do Conanda. O déficit atinge 277 municípios brasileiros (5% do total).

O sudeste, surpreendentemente, é a região que apresenta o maior déficit (58% do total).

Quanto aos Fundos dos Direitos da Criança e Adolescente (FIA), administrados pelos conselhos de direitos, em 2014 totalizavam 1.628, o que representou um aumento de 63% em relação a 2013, quando o total chegou a 996. Dos fundos em situação regular, 1.606 são municipais e 21 são estaduais, além do nacional.

Não se trata, portanto, de um problema quantitativo ou formal.

No texto para discussão n. 1735, publicado pelo IPEA sob o título “Arquitetura da Participação no Brasil” (maio de 2012), revelou-se que de todos os conselhos de gestão pública existentes no país, apenas 17,8% adotavam eleições para escolha de seus representantes. Os conselhos de direito eram os que utilizam a eleição com mais determinação, porém, não superando 37% dos casos.

Mapa : Déficit de Conselhos Tutelares, por município, 2012



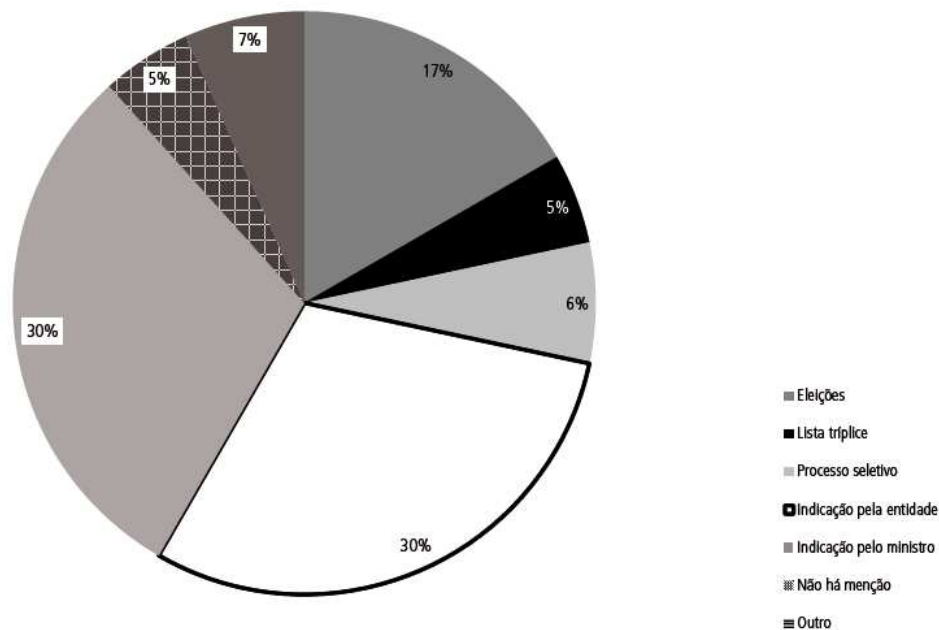
Fonte: Cadastro Nacional dos Conselhos Tutelares, SDH/PR

Porcentagem de municípios com fundos cadastrados juntos à SDH/PR

	Cadastro 2013	Cadastro 2014
Distrito Federal	100%	100%
Paraná	43%	61%
Mato Grosso do Sul	27%	54%
Santa Catarina	31%	50%
Rio de Janeiro	33%	47%
Rio Grande do Sul	39%	47%
São Paulo	31%	40%
Ceará	19%	36%
Mato Grosso	24%	32%
Brasil	19%	29%
Goiás	17%	28%
Minas Gerais	15%	26%
Espírito Santo	15%	24%
Pernambuco	14%	22%
Alagoas	14%	18%
Acre	13%	17%
Amazonas	10%	14%
Bahia	5%	14%
Tocantins	6%	14%
Sergipe	4%	13%
Pará	4%	12%
Rio Grande do Norte	7%	11%
Rondônia	6%	11%
Amapá	6%	6%
Roraima	0%	6%
Maranhão	2%	5%
Paraná	2%	5%
Piauí	2%	4%

Fonte: Assessoria de Comunicação Social - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR

Escolha de representantes da sociedade



Fonte: INESC/Pólis (2011).

Mais que isto: o estudo indica que não havia vinculação de representação entre o nível local ao nível nacional, ocorrendo duas exceções em que representantes de conselhos subnacionais eram chamados a participar de conselhos nacionais (casos do CONAD e CNRH).

O estudo do IPEA identificou que as conferências livres ou virtuais atraíam pouco público para além dos já ativistas dos conselhos de gestão pública (p.27 do documento citado). O texto sugere que a natureza deliberativa desses eventos contrasta com a mobilização ou consulta popular nas etapas preparatórias das conferências (p. 28).

À página 28, o documento revela um vício burocrático dos conselhos que diminui sobremaneira sua inserção na malha social:

“Nas reuniões dos conselhos, por outro lado, apesar de serem abertas em praticamente todos os casos, cidadãos que não são conselheiros dificilmente têm voz e não possuem voto na plenária. Até mesmo os conselheiros suplentes nem sempre podem participar a contento das reuniões. Além disso, em muitas situações, a própria divulgação do conselho é falha, e nem mesmo os resultados das reuniões são publicados em outros meios senão o Diário Oficial. Observa-se, pois, certo hermetismo nos conselhos, pois nem abrem espaço para a participação de novos públicos e nem divulgam a contento seus atos. Pode ser que as conferências sejam vistas como espaço de divulgação e de inclusão de novos atores para a discussão que acontece permanentemente nos conselhos.”

O problema central, portanto, não está na capilaridade do sistema participativo, mas na sua natureza elitista e burocrática, à semelhança do Estado brasileiro.

Os conselhos de direitos, em especial, elegem seus representantes em eleição indireta, em fórum restrito de organizações que colaboram com o aparelho de Estado, raramente existindo alguma consulta aos cidadãos que pretendem atender com as políticas por eles deliberadas.

Não há mecanismos de informação aos bairros, de prestação de contas, de transparência de gastos ou aplicação de recursos dos fundos especiais. Não há série histórica ou banco de dados atualizado anualmente sobre a situação social de crianças e adolescentes ou avaliação do impacto da ação da rede de proteção e garantia de direitos das crianças e adolescentes nos municípios brasileiros. Não há sequer exigência de formação continuada dos conselheiros.

Não há participação e visibilidade efetiva se não há descentralização de seus organismos e instâncias, justamente porque o cidadão reside nos bairros, vilas, comunidades. E raramente são encontrados órgãos descentralizados dos conselhos de gestão pública nessas localidades o que alimenta a autonomia política dos conselheiros, e dificulta que sejam pressionados ou impactados por demandas cotidianas das famílias envolvidas com suas políticas. Enfim, a estrutura dos conselhos – e os sistemas que são gerados a partir deles – não forma redes sociais, mas lógicas verticais e hierarquizadas.

Assim, a cultura de gestão dos próprios conselhos não é participativa ou transparente, o que sugere uma incompreensível contradição em termos. Justamente as instâncias de gestão participativas desdenham a cultura e metodologia participativas.

Um papel mobilizador da sociedade para os conselhos de direitos e conselhos tutelares

Os conselhos tutelares e de direitos da criança e do adolescente, enfim, não cumprem seu papel de fomentar e orientar a participação cidadã na consolidação de um sistema de proteção e garantias de direitos.

Ao contrário, mergulharam na lógica segmentada dos silos estatais e alimentaram agendas governamentais não populares. Não mediram impactos concretos de suas ações e passaram a se auto-referenciar na tomada de decisões.

Por este motivo, não foram protagonistas das discussões sobre a redução da maioria penal no Brasil que acabaram por desaguar na admissibilidade, pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Deputados, da proposta de emenda constitucional que reduz a maioria penal, no último dia de março deste ano. Os conselhos não foram protagonistas porque não se relacionaram com as ruas, assim como governos brasileiros.

Ora, trata-se de um erro de origem. A participação se faz com informação, comunicação, mobilização, educação cidadã e canais de expressão e prática da cidadania ativa. Sem esta lógica institucional, não há democracia deliberativa.

Os conselhos de gestão pública se afastaram das ruas. Quando criados, o objetivo era exatamente o contrário: fazer com que as ruas ingressassem no Estado brasileiro, tornando-o poroso, tal como sugeriu Boaventura Santos com seu conceito de “Estado-come-novíssimo-movimento-social”. Contudo, os conselhos preferiram um atalho, cujo pedágio era se conformarem à agenda, rotina e objetivos do Estado que deveriam alterar.

Ao se afastarem das ruas, abdicaram da tarefa de dialogar com os valores sociais. Em dez anos, a inclusão pelo consumo atingiu milhões de brasileiros e debelou a convicção que pela organização coletiva seria possível conquistar políticas públicas mais justas e equitativas. Ao se afastarem das ruas, os conselhos de gestão pública assistiram a escalada de valores individualistas e conservadores, primeiro, expressando o desejo de garantir o novo padrão de consumo familiar; depois, sustentando que a ascensão social se faz por esforço individual ou familiar; mais tarde, se opondo a qualquer luta social que conspirasse contra a ordem social, a ordem fundada no trabalho individual e no consumo familiar. Como se confirmando a profecia de Brecht (em sua poesia “No caminho, com Maiakóvski), ao não se voltarem para as ruas, agora, percebem se aproximar um movimento político pela demolição de todas as conquistas de democracia participativa do final dos anos 1980 em diante e de desmonte do fundamento filosófico de sua própria existência: a defesa dos direitos dos adolescentes. Movimento que já se expressa sem sinais de culpa ou vergonha na Câmara dos Deputados.

Não há muitos caminhos a percorrer. O silêncio levará, ao que tudo indica, à redução dos conselhos de gestão pública a um mero ritual da administração pública. A reação só poderá ser a ruptura com a lógica da Corte, dos palácios de governo, mergulhando intensamente nas ruas, nos programas de formação de conselheiros e lideranças sociais, na descentralização até atingir o nível dos bairros e comunidades, nas campanhas públicas pelos direitos constitucionais e pela reforma deste Estado que procura corrompê-los diariamente.

Quando uma nação sai com frequência às ruas para defender seu projeto de país, é porque as instituições de representação adoeceram e não cumprem mais sua função. Os conselhos de gestão pública encontram-se nesta encruzilhada: são estruturas híbridas, é verdade. Mas nasceram para representar as ruas. E, neste momento, as ruas protestam por mudanças.

Política Nacional de Participação Social

A Constituição Federal de 1988 marcou o processo democrático brasileiro consolidando as lutas sociais por liberdade e cidadania. Mais recentemente, a partir dos primeiros anos do século XXI, o governo federal passou a estimular a participação da sociedade civil em diversos processos que possibilitaram avanços, especialmente em relação aos direitos do cidadão. A Política Nacional de Participação Social vem contribuir para efetivar a participação social como um método de governo, instituindo diretrizes específicas sobre cada um dos canais de interação entre Estado e sociedade.

O que é a Política Nacional de Participação Social (PNPS)?

A Política Nacional de Participação Social (PNPS) é o conjunto de conceitos e diretrizes relativos às instâncias e mecanismos criados para possibilitar o diálogo, a aprendizagem e o compartilhamento de decisões entre o governo federal e a sociedade civil.

Quais as linhas gerais que regem a PNPS?

A PNPS segue algumas diretrizes que norteiam a sua concepção, implementação e monitoramento. São elas:

- o reconhecimento da participação social como direito do cidadão e expressão de sua autonomia;
- a complementaridade, transversalidade e integração entre mecanismos e instâncias da democracia representativa, participativa e direta;
- a solidariedade, cooperação e respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social;
- o direito à informação, à transparência e ao controle social nas ações públicas;
- a valorização da educação para a cidadania ativa;
- a autonomia, o livre funcionamento e a independência das organizações da sociedade civil;
- a ampliação dos mecanismos de controle social.

Para que serve a PNPS?

A PNPS é criada principalmente para consolidar a participação social como método de governo, além de outros objetivos, como:

- promover a articulação das instâncias e dos mecanismos de participação social;
- aprimorar a relação do governo federal com a sociedade civil, respeitando a autonomia das partes;
- promover e consolidar a adoção de mecanismos de participação social nas políticas e programas de governo federal;
- desenvolver mecanismos de participação social nas etapas do ciclo de planejamento e orçamento;
- incentivar o uso e o desenvolvimento de metodologias que incorporem múltiplas formas de expressão e linguagens de participação social, por meio da internet, com a adoção de tecnologias livres de comunicação e informação, especialmente softwares e aplicações, tais como códigos-fonte livres e auditáveis, ou os disponíveis no Portal do Software Público Brasileiro;
- desenvolver mecanismos de participação social acessíveis aos grupos sociais historicamente excluídos e aos vulneráveis;
- incentivar e promover ações e programas de apoio institucional, formação e qualificação em participação social para gestores, servidores públicos e sociedade civil;
- incentivar a participação social nos demais entes federados; e
- fortalecer institucionalmente as organizações da sociedade civil.

Como será a implementação da PNPS?

Os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta são responsáveis pela implementação da PNPS e têm como funções:

- considerar as instâncias e os mecanismos de participação social previstos neste Decreto para a formulação, execução, monitoramento e avaliação de seus programas e políticas públicas respeitadas as especificidades de cada caso;
- elaborar estratégias de implementação da PNPS no âmbito de seus programas e políticas setoriais.

Os direitos das crianças e adolescentes e a redemocratização do Estado brasileiro

12

Carlos Nicodemos – Advogado da ODH-Projeto Legal, membro do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) e atual vice-presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (2015/2016) e José Carlos Sturza de Moraes, conselheiro do Conanda pela Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente – Amencar.

A história dos direitos das crianças e dos adolescentes começa a mudar após a década de noventa do século passado, com as lutas pela redemocratização do país dos anos 60 aos anos 90, contra o período ditatorial.

Na Constituição Federal de 1988 uma parte dessas lutas virou texto constitucional. Outras partes não. Então os direitos de crianças e adolescentes fazem parte do processo de construção de valores da democracia e dos direitos humanos no Estado (governos, legislativos e judiciários).

A Constituição de 1988 trouxe o reconhecimento claro da cidadania de crianças e adolescentes, fazendo incorporar, para além da lei, um novo sentido ético de inspiração nos direitos humanos. É o que chamamos de doutrina da proteção integral.

Logo em seguida, em 1990, impulsionado pelas mesmas lutas que levaram ao início da redemocratização do país e da nova Constituição, tivemos ainda a construção e aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que criou um conjunto de ferramentas indispensáveis para a consolidação desta nova cidadania infanto-juvenil.

Entres as novas ferramentas, práticas e dimensões para a garantia de direitos de crianças e adolescentes na redemocratização do estado brasileiro, encontramos os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos, expressões vivas e latentes da participação social, por via direta ou mesmo por representação, na missão de garantir direitos humanos das pessoas com menos de 18 anos de idade.

Consolida-se então, no início da década de noventa no Brasil, no campo dos direitos das crianças e dos adolescentes, uma nova ordem política e constitucional em que o nosso Estado democrático de direito se fundará na participação social, para efetivação de direitos fundamentais infanto-juvenis.

Evidencia-se com isso, sob as asas daquilo que o teórico Norberto Bobbio denominou como a “Era dos Direitos”, um sentido real da garantia dos direitos humanos fazendo a passagem da inspiração e fundamentação (sem perder o sentido dialético) para efetivação de cidadanias.

Neste ano, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8069/90, está completando 25 anos, forjado nele a nossa nova democracia.

Se considerarmos o Estatuto como marco referencial para o processo de redemocratização do Estado, assim como foi o retorno das eleições para presidente (mesmo que a primeira, em 1985, tenha sido indireta), estamos também neste ano de 2015 completando trinta anos de trajetória dessa reconstrução de espaços e possibilidades democráticas.

Seria então nossa democracia um jovem adulto que na busca de uma identidade política encontra no Estatuto da Criança e do Adolescente seu filho mais pródigo, escrevendo por intermédio deste uma história de participação social na nossa democracia?

Os Conselhos Tutelares e de Direitos são efetivamente instâncias de participação social, verdadeiras encarnações no Artigo 227 da Constituição Federal de 1988 que atribuiu à sociedade brasileira a missão ética de exercer a proteção integral e permanente em favor das nossas crianças e adolescentes?

Certamente em parte sim. Mas o que falta?

Em parte, identificamos como positiva a iniciativa do poder executivo federal de estabelecer parâmetros, ainda que inacabados, de participação social do cidadão nas instâncias do Estado brasileiro.

Tratamos aqui o Decreto da Presidência da República, nº 8243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social no Brasil. Nele, entre as possibilidades de participação, estão os conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes.

Por outra iniciativa, quando nacionalizamos o processo de escolha dos conselheiros tutelares no Brasil, institucionalizamos a cidadania da criança e do adolescente na agenda política do Estado, chamando os cidadãos, sob o signo da democracia direta e participativa a escolher seus representantes que exercerão estrategicamente as atribuições da proteção cidadã infanto-juvenil.

Hoje, quando se debate a necessidade de revisitarmos os procedimentos e instâncias do Estado brasileiro, no que se refere à participação social cidadã, desde as tradicionais eleições para os cargos eletivos do parlamento e do poder executivo até os critérios de definição de representantes do povo no Poder Judiciário, impõe-se uma vinculação indissociável (que não se pode separar) com os direitos humanos de crianças e adolescentes. E isso deve nos fazer perguntar: Qual o papel dos Conselhos de Direitos e Tutelares na nova democracia do Brasil?

Mais do que espaços que precisam ser preenchidos com representantes, o que se coloca em tempos de “crise da representatividade” do Estado é a necessidade de um projeto de participação social e não uma simples ocupação de espaço social.

A reformulação política do Estado brasileiro deve ter entre seus elementos norteadores o capítulo dos Conselhos de Direitos e Tutelares como espaço de participação social de forma ampla

e não somente por parte de setores que trabalham com esta ou aquela violação de direitos, de forma organizada ou não.

Colocar os Conselhos de Direito e Tutelares nas ruas como uma ferramenta que deve se apropriada pelo desejo de participar dos espaços de gestão das políticas brasileiras, é a grande oportunidade que se coloca na agenda dos direitos das crianças e adolescentes. Inclusive, para as próprias crianças e adolescentes que convidamos para participar desse debate.

No momento que traçamos um plano de uma década para impulsionar a política nacional dos direitos humanos de crianças e adolescente, devemos levar em consideração a necessidade de vincularmos os espaços institucionais dos Conselhos como instância de participação cidadã que deve dialogar com temas como a democratização e priorização do orçamento público para crianças e adolescentes no parlamento.

Este mesmo parlamento deve ter no seu DNA o compromisso da representação diversa e democraticamente escolhida, para além das forças econômicas sobrepostas pela contradição de sermos um estado social de direitos com práticas liberais, inclusive no campo político institucional.

Muito além do que ocupar os Conselhos na área da criança e adolescência, nossa missão é se perceber na construção de uma nova era democrática que exigirá de todos nós a consciência do livremente participar dos processos de cidadanias, especialmente de nossas crianças e adolescentes.

O desafio de repensar os fundamentos e espaços de participação social do estado brasileiro é de todos nós, conselheiros e conselheiras de direitos e tutelares, membros de movimentos sociais, técnicos sociais com compromisso democrático e das próprias crianças e adolescentes.

Lembrando que, crianças e adolescentes, conosco, ajudaram a escrever o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, entre 1988 e 1990. E agora precisam ser readmitidos como setor que tem direito de expressar-se para além de nossas Conferências, eventos e projetos limitados.

Participação: um direito humano de crianças e adolescentes

José Carlos Sturza de Moraes, conselheiro do Conanda pela Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente - Amencar e Késia Miriam Santos de Araújo, conselheira do Conanda pelo Ministério da Previdência Social.

Você já ouviu dizer que o brincar é o trabalho da criança? Sim, isso mesmo. Quando pequenos(as)², enquanto brincamos realizamos trabalhos corporais, vamos nos desenvolvendo e aprendendo sobre o mundo à nossa volta.

Estudamos em casa, quando aprendemos a andar, a falar e as primeiras regras de convivência. Estudamos também nas primeiras brincadeiras e em outras trocas sociais. Pois para

²Nota: Neste documento são utilizados 'os/as' na escrita por respeito à diversidade. Reconhece-se que existem meninos e meninas, homens e mulheres. Pois em muitos textos se esquece de dizer que 'direitos do homem' em várias épocas e lugares não eram direitos de mulheres. Por exemplo: Até 1932, no Brasil, o direito humano à participação (tema deste texto), pelo voto, era algo que só homens podiam.

aprender as regras, os ‘como se faz?’ e os ‘por que é assim?’, necessitamos estudar, mesmo sem ainda saber que isso é estudar. Quando olhamos, prestando atenção aos jeitos de fazer as coisas, aos erros e acertos de outras pessoas ou quando captamos orientações e refletimos, estamos estudando.

E participar? Participar é outro trabalho humano.

Só somos pessoas por que convivemos entre humanos(as). A fala e a escrita nos ajudam. Mas sons, cheiros, cores e superfícies também auxiliam a ler o mundo à nossa volta. Mas participar não se resume a fazer parte. Significa sermos um(a) entre outras pessoas, fazendo parte com responsabilidades, direitos e deveres.

Na família, conforme vamos crescendo, os cuidados vão mudando. Nossos passos têm apoio e proteção. Depois que aprendemos a andar não precisamos mais desse cuidado. Só que andar sozinho(a) implica responsabilidade de ir, ou não ir, que combinamos com quem nos cuida. Vamos conquistando autonomia. E vamos aprendendo os primeiros atos de solidariedade, como arrumar e cuidar de nossas coisas e do local em que moramos. Que, afinal de contas, é nosso. E não cabe apenas a pais e mães os manterem limpos e organizados.

Na escola também existe essa caminhada. Nos primeiros anos, temos só um(a) professor(a) que, às vezes, precisa nos ajudar tanto quanto nossos pais em casa. Conforme ficamos ‘mais velhos(as)’, vamos precisando menos de uns e mais de outros cuidados. Um desses cuidados é o direito à participação, enquanto um direito humano.

A participação na escola não se limita a sala de aula, nem a cuidar do patrimônio ou a participar de gincanas ou passeios, embora tudo isso seja muito legal. Afinal, o que é a escola senão seus/as estudantes, seus/as professores/as, pais/mães e demais responsáveis, funcionários/as?

Mais que um prédio, a escola é uma comunidade!

Então, um prédio só é escola quando tem gente dentro dele. Cada um(a) com suas funções. Professores(as) coordenando aulas, trazendo conhecimentos acumulados pela humanidade e apreendidos por eles(as) antes de nós. Estudantes trazendo conhecimentos de suas casas, ruas e comunidades. Afinal, aprendemos em toda parte – e sempre! E na escola e em outros espaços sociais todos(as) podem participar. Todos(as) podem ser **protagonistas, proativos(as), com atitude...**

Mas o que significam essas palavras?

São expressões que têm muitos significados. Tentam passar mensagens de mobilização e estímulo, como: “Seja protagonista de sua história!”, “Não fique esperando as soluções prontas, seja proativa!”, “Não dê o peixe, ensine a pescar!”... Ou seja, são ditas para mobilizar vontades para um jeito de ser: a participação. Podem ser utilizadas para estimular participação para um fim único, ou para propor uma conduta social (uma postura frente à vida): “não fique só assistindo, participe”, “ao invés de se queixar das injustiças, busque direitos” ou ainda “acredite no seu potencial”. Muitas vezes, esses chamados são coletivos. E esses são os mais interessantes, pois não se muda nada sozinho(a).

Um pouco de história

Durante toda a história da humanidade, crianças e adolescentes de diferentes formas sempre foram protegidas. As populações originais do Brasil, assim como as populações negras, quando foram trazidas escravizadas, lutaram contra a escravidão de suas crianças. As duas primeiras

greves gerais que ocorreram no país, em 1906 e 1919, tiveram como uma de suas bandeiras de lutas o pedido de fim do trabalho explorado de crianças.

Mas, mesmo defendidas, nem sempre crianças e adolescentes foram escutadas. Até pouco tempo havia um ditado popular muito repetido: 'crianças são para serem vistas, não ouvidas'. E não se escutava mesmo, ou não se dava importância ao que era dito. As crianças e adolescentes, por se acreditar que fossem pessoas sem conhecimento, deveriam (apenas elas) escutarem e respeitarem pessoas mais velhas.

A palavra infância vem desse tempo, nem tão passado assim, de não se escutar, e significa 'sem voz'. É uma palavra de uso contemporâneo a aluno, que significa 'sem luz'. Sem luz e sem voz é difícil pensarmos que crianças possam ser vistas como pessoas. E há quem não veja problema nisso, pois acreditam que crianças são as pessoas de amanhã, 'o futuro do Brasil'. O problema é que: quem é o futuro é o que agora? Não será apenas lá na frente? Num tempo que não é hoje?

Buscando responder a essas e outras perguntas, algumas pessoas têm buscado entender porque adultos (mesmo já tendo sido crianças e adolescentes) agem dessa forma. E, nessa busca, foi construído o conceito de **Adultocentrismo**. Essa forma de explicar jeitos de pensar se baseia em outro conceito, o Eurocentrismo, que era uma forma de pensar de muitos(as) pensadores(as) e habitantes do continente europeu desde a idade média. Consistia no entendimento de que os modos de vida da nobreza ou das camadas médias da população europeia representariam o modelo ideal de forma de vida para toda a humanidade. Formas diferentes eram vistas como atrasadas ou inumanas (não humanas).

Por esse motivo, entre outros, indígenas (povos originários) das terras feitas de colônia por povos europeus, como os portugueses no Brasil, foram considerados selvagens, sem cultura e sem civilização, e foram obrigados a se submeter à cultura portuguesa, especialmente a partir da religião, o cristianismo ou virar escravos. No mundo ocidental, desde quando existem registros de atos humanos até nosso século, o adultocentrismo foi, e continua sendo, um conceito que, mesmo inconsciente, orienta relações sociais.

Então, se antes os povos originais daqui ou, indo mais atrás na história, os povos não romanos na Europa, eram considerados selvagens ou bárbaros e só valiam os modos de vida romanos, agora só vale, como naquelas épocas, a forma de pensar da pessoa adulta.

Romper esse processo histórico, no qual uma cultura ou uma sociedade vale mais que outra, ou em que em uma idade da vida vale mais que outra, é um desafio que precisa ser assumido por muitas pessoas.

Durante a última ditadura (1964/1985) houve proibição de participação do povo, até para as pessoas adultas. Negava-se o direito de participação em todos os lugares, inclusive na escola. Antes dessa época, existia nas escolas um setor só 'de estudantes' e 'para estudantes': o Grêmio Estudantil, fechado pelo governo federal, em 1968, e transformado em Centro Cívico.

A principal diferença entre o Grêmio Estudantil e o Centro Cívico era que o Grêmio se envolvia com reivindicações mais amplas, como a construção de um país democrático, questionando as regras da escola, denunciando a falta de estrutura, como laboratórios, merenda e professores(as) para todos(as) e lutavam por direitos, como acesso à cultura e a meia-passagem nos ônibus (hoje já conquistada!). E os Centros Cívicos foram criados para por fim a essa participação, partindo do princípio que 'escola é para estudar e não para fazer política'. Como se participar da sociedade não fosse um aprendizado necessário para a construção de um país melhor para todos(as). Um aprendizado para o qual a vida escolar também pode contribuir.

A partir das lutas de estudantes e de outros movimentos sociais se conquistou a retomada da democracia em 1985, coordenada pelo Movimento das 'Diretas Já!'. Nesse mesmo ano, **o movimento estudantil conquistou a aprovação da Lei do Grêmios Livres**. Essa lei, válida até hoje, determina que:

- Estudantes de ensino fundamental e médio têm direito de organizar entidades autônomas, representativas de seus interesses;
- A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados por estudantes.

Portanto, cabe a crianças e adolescentes, enquanto estudantes, dizerem como querem que seja o Grêmios de sua escola. Esse direito foi reforçada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em 1990. No ECA está escrito que crianças e adolescentes têm “direito de organização e participação em entidades estudantis” (artigo 53).

O ECA, assim como a Constituição Federal de 1988, foi uma vitória no processo de redemocratização de nosso país. É a principal lei que busca viabilizar os direitos de crianças e adolescentes.

Mobilização, a chave da conquista e da manutenção de direitos

Segundo um educador chamado Bernardo Toro, **para fazer uma mobilização precisamos convocar vontades**. Ou seja, existe a necessidade do trabalho para despertar o desejo das pessoas participarem. Tanto para a construção de um grêmios estudantil, quanto de um movimento social, associação de moradores ou conselho de direitos.

Convocar vontades significa um desejo de pensar junto com outras pessoas. E isso nem sempre é fácil, mas não existem conquistas sem coletivos. Participação de crianças e adolescentes é um direito, individual e coletivo. Individual não é sinônimo de personalista, porque as leis que garantem meia-passageira a estudantes, por exemplo, foram conquistas de muitas pessoas, geralmente articuladas em grêmios estudantis e outras organizações sociais.

Podemos participar em muitos espaços, como em grupos de igrejas, escoteiros e bandeirantes, movimentos de defesa do meio ambiente, de proteção aos animais, entidades de defesa de direitos humanos de crianças e adolescentes, entre outras.

Conforme decisão da 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que ocorreu em 2012, em Brasília, crianças e adolescentes têm o direito a participar de muitas atividades e espaços, como:

- **Comitês Gestores próprios** nas Prefeituras, e secretarias municipais, estaduais, nacional para controle de políticas públicas;
- **Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Escolares e de Educação e Parliamentos da Criança e do Adolescente**, em Câmaras de Vereadores, Assembleia Legislativa, Câmara e Senado Federal;
- **Elaboração de materiais didáticos lúdicos** que permitam a compreensão da legislação e das políticas públicas na área da criança e do adolescente;
- **Encontro de Crianças e Adolescentes e Tribunais Populares**, para a promoção e defesa de direitos, adequando fisicamente os espaços públicos para garantir a participação também de criança, inclusive com deficiência;

- **Grupos de crianças e adolescentes**, para realizar atividades nos meios de comunicação, divulgando seus direitos e desejos;
- **Formações para adolescentes** a fim de criar uma cultura de participação nos espaços de convivência e construção da cidadania, garantindo que todos os espaços de participação possibilitem controle e planejamento das políticas públicas;
- **Conferências livres nas escolas urbanas e rurais**, aldeias indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, unidades de acolhimento e de cumprimento de medidas socioeducativas, organizações da sociedade civil em geral e ainda garantir a participação de crianças e adolescentes nas comissões organizadoras das conferências de direitos.

Previstas no ECA, as conferências municipais, estaduais e nacionais, dos direitos da criança e do adolescente são espaços para que você expresse suas opiniões e conheça outras crianças e adolescentes que também buscam melhorias para suas escolas, comunidades e cidades.

Então, a conferência de sua cidade ou região lhe garantiu direito de participação? Todas as crianças e adolescentes foram chamadas? Crianças e adolescentes participaram da organização?

Você e outros(as) delegados(as) a conferência estadual de seu estado não têm vontade de conversar mais?

Que tal criar um grupo no Facebook ou no WhatsApp? Que tal construir uma conferência livre, mesmo que virtual, e pensar sobre seus direitos, dificuldades e interesses comuns? Todos os de seu estado? Chamando adolescentes e crianças que também saíram delegados em estados vizinhos? Em todo país?

Ora, nem o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), nem qualquer conselho estadual, certamente, colocará obstáculos ao direito a livre organização de crianças e adolescentes!

Então, mãos à obra!

Para aprofundar um pouco mais

O desafio de garantia do direito humano de participação para crianças e adolescentes já tem algumas conquistas em termos planetários. Nas normas internacionais e nacionais, como a Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1989. No artigo 37, b, dessa convenção está assegurado que nenhuma criança ou adolescente será privado de sua liberdade de forma ilegal ou arbitrária, configurando este um direito fundamental das crianças e adolescentes.

Nessa mesma direção a Constituição Brasileira de 1988, prevê no seu artigo 5º os direitos e garantias individuais de todos os cidadãos, dentre os quais se destaca a liberdade de expressão.

No ECA está definido que “criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis” (artigo 15). Também o ECA estabelece o que é o direito a liberdade (artigo 16):

- direito de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- direito de opinião e expressão;
- direito de crença e culto religioso;

- direito de brincar, praticar esportes e divertir-se;
- direito de participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- direito de participar da vida política, na forma da lei;
- direito de buscar refúgio, auxílio e orientação.

E, finalmente, no artigo 17 está assegurado que o direito ao respeito a crianças e adolescentes significa inviolabilidade de suas integridades físicas, psíquicas e morais, inclusive “a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”.

Mas a Constituição Federal e mesmo o Estatuto da Criança e do Adolescente não dão conta de mudar a cultura do adultocentrismo. Entre a lei e a mudança de modos de vida (hábitos, usos, costumes) existe uma grande distância.

Existem ainda poucas iniciativas de participação continuada de crianças e adolescentes nos espaços e assuntos que lhes dizem respeito. E essas experiências precisam ser socializadas, avaliadas e – coletivamente – melhoradas no trabalho de cada entidade e movimento social, de forma participativa e democrática. Como campanhas contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, em que se busca conversar sobre integridade dos corpos de meninos e meninas. Tanto o corpo de cada um(a), e o cuidado de si, quanto o corpo de outra pessoa, e o cuidado do outro. Sobre os limites da carícia, e mesmo sobre o direito a sexualidade e as diferenças entre gêneros e identidades sexuais.

Nessas campanhas, diversas entidades e cidades têm buscado que também crianças e adolescentes possam ser agentes ativos(as) e multiplicadores(as) do cuidado, de si e de outros(as), conforme orientação do Plano Nacional de proteção específico.

Nas escolas, contra as práticas de bullying e todas as formas de violência social que nesse ambiente também se manifestam, como a homofobia, o racismo e os preconceitos religiosos e de classe, também educadores(as) têm se colocado a tarefa de propiciar espaços de reflexão e de autodefesa e cuidado do outro.

Mas defender, proporcionar ou reconhecer canais de participação enquanto um direito humano de crianças e adolescentes, embora possa ser uma prática pedagógica presente em todas as áreas de trabalho com crianças e adolescentes, precisa de algo a mais. Precisamos pensar ações em que se dê a participação, mas não uma participação restrita, controlada, e limitada à realização do que está proposto por adultos(as) – e que só precisa ser executado. Como as orientações contidas em qualquer manual de conserto ou uso de celulares.

Em qualquer projeto ou ação, defender o direito de participação de crianças e adolescentes como agentes políticos capazes significa também buscar possibilitar-lhes e estimular-lhes a planejar com adultos(as). Avaliando o que e como são feitas as coisas, se corresponsabilizando.

Em que medida deve acontecer a corresponsabilidade entre crianças e adolescentes e pessoas adultas?

Não sabemos de antemão. Como não sabemos também sobre esses mesmos processos quando só envolvem adultos(as). Afinal, adultos(as), crianças e adolescentes, somos todos(as) pessoas. Diferentes e insubstituíveis, brilhantes e limitadas. E é por isso mesmo que temos necessidade de trabalhar e construir juntos(as). Pois nossos direitos acontecem ou são violados ao mesmo tempo.

Porém, nossa sociedade é complexa. Com muitos e diferentes grupos sociais, que sofrem diferentes formas de violências, conforme sua origem étnica/racial e religiosa ou conforme seus locais de moradia e classe social, por exemplo.

Para muitas crianças e adolescentes, especialmente se moradoras das periferias urbanas, se negras, ciganas ou indígenas, a participação pode ser duplamente difícil, desde o acesso a equipamentos ou serviços de esporte, cultura e lazer até mesmo as políticas básicas, (saúde, educação e assistência). Às vezes, poder estudar, ter tratamento adequado e promotor de sua saúde e apoio para superar dificuldades, não é possível ou, pelo menos, é muito difícil. Como nos locais conflagrados pelas guerras urbanas a partir do tráfico de drogas ou as áreas rurais com disputas pelo acesso à terra, tanto de pequenos agricultores com dificuldades de manter-se na agricultura familiar, quanto sem terras ou comunidades quilombolas e indígenas, que buscam reconhecimento de seus direitos.

No Brasil, crianças e adolescentes, negras têm três vezes mais chances de serem mortas pela violência do que as demais. Assim como crianças e adolescentes ciganos e indígenas, por diversos conflitos sociais, muitas vezes ficam impossibilitadas de circular em suas cidades e transitar pelo território nacional.

Assim, para proporcionar condições de participação às crianças e adolescentes, fazendo que esse direito humano chegue, efetivamente, para todos, nas cidades e nas zonas rurais, é necessário enfrentar o preconceito e a discriminação.

Um enfrentamento que não é simples. E que precisa alcançar também crianças e adolescentes sob a proteção do Estado, como aquelas que vivem em Serviços de Acolhimento (abrigo), serviços de saúde e de execução de medidas socioeducativas. Nesse sentido, essas crianças e adolescentes, precisam de esforços ainda maiores para que exerçam seu direito à participação, e possam dizer de suas realidades e desejos, auxiliando a construir possibilidades de uma vida mais digna, a partir do acesso a direitos que lhes são negados.

Como fazer isso, fortalecendo os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente?

Para fortalecer os Conselhos de Direitos, também é interessante que cumpramos a Resolução n.º 159, de 04 de setembro de 2013, do CONANDA (ANEXO II). Essa resolução é exatamente sobre o “processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes em conformidade com Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – PNDDCA”.

Apesar da resolução 159/2013 ter previsto um esforço de participação em 2013 e 2014, as cidades e estados que já realizaram esse processo e aqueles que não o fizeram, podem utilizar a resolução como subsídio para nortear ações atuais.

Cronograma

- Conferências livres: deverão ser realizadas antes da conferência estadual;
- Conferências municipais: de novembro de 2014 a maio de 2015;
- Conferências estaduais e do Distrito Federal: de junho de 2015 a agosto de 2015;
- Conferências regionais: de 15 de setembro de 2015 a outubro de 2015; e
- Conferência nacional: de 7 a 9 de dezembro de 2015.

Resultados Esperados

Produto I

Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente fortalecido com a perspectiva da Reforma Política do Estado

Pergunta Geradora: Quais as estratégias para garantir a Reforma Política dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente?

Cada conferência estadual e a do Distrito Federal deverá encaminhar 10 propostas para a conferência regional, sendo:

- a. 6 (seis) propostas que contribuam para garantir a autonomia política dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente:
 - 02 propostas vinculadas ao reconhecimento das deliberações dos conselhos;
 - 02 propostas vinculadas à participação e crianças e adolescentes nos espaços de mobilização, formulação, deliberação e acompanhamento das políticas públicas;
 - 02 propostas vinculadas à representatividade e à diversidade na composição dos conselhos nas respectivas esferas federativas.
- b. 2 (duas) propostas que contribuam para garantir a autonomia administrativa dos conselhos
- c. 2 (duas) propostas que contribuam para garantir a autonomia financeira dos conselhos

Produto II:

Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes como perspectiva para o fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente nas três esferas de governo

Pergunta Geradora 1: Quais as fragilidades e as estratégias para a construção do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes?

Propostas:

Cada Conferência Estadual e a do Distrito Federal deverá encaminhar 4 propostas para a Conferência Regional, sendo:

- a. 2 (duas) **fragilidades para construção** do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; e
- b. 2 (duas) **estratégias para construção** do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Pergunta Geradora 2: Quais as fragilidades e estratégias para a implementação do Plano o Decenal?

Propostas:

Cada Conferência Estadual e a do Distrito Federal deverá encaminhar 4 propostas para a Conferência Regional, sendo:

- a. 2 (duas) **fragilidades para implementação** do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; e
- b. 2 (duas) **estratégias para implementação** do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Participantes

Categorias:

- a. Delegados(as) eleitos nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal, com direito a voz e voto;
- b. Delegados(as) natos definidos pelo Conanda, com direito a voz e voto;
- c. Convidados(as) definidos pelo Conanda, com direito a voz e sem direito a voto;
- d. Observadores(as), que acompanham as discussões, sem direito a voz e voto.
- e. Acompanhantes e/ou responsáveis pelas crianças, sem direito a voz e voto.
- f. Responsável para acompanhar crianças e/ou adolescentes, sem direito a voz e voto.

Os Conselhos Estaduais e do Distrito Federal deverão indicar responsáveis para acompanhar crianças e/ou adolescentes, na proporção de um adulto para cada 10 (dez) delegados.

Considerando as especificidades quanto a adolescentes em acolhimento institucional, em cumprimento de medida socioeducativa e em situação de rua, deverão ser indicados um responsável para cada grupo de 03 (três) crianças e/ou adolescentes.

Recomendamos que o responsável citado na letra f, que não será delegado na Conferência e não terá direito a voz e voto, seja, preferencialmente, educador social.

Delegação da X Conferência Nacional e Conferências Regionais

A composição da delegação para as etapas regionais e nacional tem como parâmetros e critérios:

- o objetivo das conferências regionais, qual seja, o aprofundamento e a qualificação dos diálogos para a X CNDCA, bem como, a articulação e as especificidades regionais;
- a proporção entre número de municípios e população, fixando quatro faixas que buscam expressar tal proporcionalidade;
- a deliberação do Conanda de que as Conferências Regionais não elegerão delegados para a X CNDCA, mantendo-se todos aqueles eleitos em seus estados e no DF; e
- as questões orçamentárias-financeiras;

A participação como delegado da X CNDCA tem como condicionalidade a participação, também na condição de delegado, da Conferência Regional (caso o suplente e não o titular participe da Conferência Regional, esse passará a ter a titularidade da vaga para participar, representando seu estado ou o DF, na X CNDCA).

I - Delegados eleitos nas conferências estaduais (933):

O número de delegados que cada estado, e do DF, pode eleger deve corresponder aos parâmetros a seguir:

I.I – Faixa 1 (450 delegados):

- ✓ **AC:** 30 delegados, sendo 10 crianças e/ou adolescentes e 20 adultos
- ✓ **AL:** 30 delegados, sendo 10 crianças e/ou adolescentes e 20 adultos
- ✓ **AM:** 30 delegados, sendo 10 crianças e/ou adolescentes e 20 adultos
- ✓ **AP:** 30 delegados, sendo 10 crianças e/ou adolescentes e 20 adultos
- ✓ **CE:** 30 delegados, sendo 10 crianças e/ou adolescentes e 20 adultos
- ✓ **DF:** 30 delegados, sendo 10 crianças e/ou adolescentes e 20 adultos
- ✓ **ES:** 30 delegados, sendo 10 crianças e/ou adolescentes e 20 adultos
- ✓ **MS:** 30 delegados, sendo 10 crianças e/ou adolescentes e 20 adultos
- ✓ **MT:** 30 delegados, sendo 10 crianças e/ou adolescentes e 20 adultos
- ✓ **PA:** 30 delegados, sendo 10 crianças e/ou adolescentes e 20 adultos
- ✓ **RN:** 30 delegados, sendo 10 crianças e/ou adolescentes e 20 adultos
- ✓ **RO:** 30 delegados, sendo 10 crianças e/ou adolescentes e 20 adultos
- ✓ **RR:** 30 delegados, sendo 10 crianças e/ou adolescentes e 20 adultos
- ✓ **SE:** 30 delegados, sendo 10 crianças e/ou adolescentes e 20 adultos
- ✓ **TO:** 30 delegados, sendo 10 crianças e/ou adolescentes e 20 adultos

I.II – Faixa 2 (216 delegados):

- ✓ **GO:** 36 delegados, sendo 12 crianças e/ou adolescentes e 24 adultos
- ✓ **MA:** 36 delegados, sendo 12 crianças e/ou adolescentes e 24 adultos
- ✓ **PB:** 36 delegados, sendo 12 crianças e/ou adolescentes e 24 adultos
- ✓ **PE:** 36 delegados, sendo 12 crianças e/ou adolescentes e 24 adultos
- ✓ **PI:** 36 delegados, sendo 12 crianças e/ou adolescentes e 24 adultos
- ✓ **SC:** 36 delegados, sendo 12 crianças e/ou adolescentes e 24 adultos

I.III – Faixa 3 (156 delegados):

- ✓ **BA:** 39 delegados, sendo 13 crianças e/ou adolescentes e 26 adultos
- ✓ **PR:** 39 delegados, sendo 13 crianças e/ou adolescentes e 26 adultos
- ✓ **RJ:** 39 delegados, sendo 13 crianças e/ou adolescentes e 26 adultos
- ✓ **RS:** 39 delegados, sendo 13 crianças e/ou adolescentes e 26 adultos

I.IV – Faixa 4 (84 delegados):

- ✓ **MG:** 42 delegados, sendo 14 crianças e/ou adolescentes e 28 adultos
- ✓ **SP:** 42 delegados, sendo 14 crianças e/ou adolescentes e 28 adultos

Além desses delegados, todos os estados e o DF, desde que efetivamente tenham composto Equipe de Educomunicação, terão direito a um delegado Educomunicador para a XCNDCA, escolhido entre seus pares na conferência. Pode ser adolescente ou jovem adulto e não computará para a relação de uma criança ou adolescente para cada dois adultos. Os Educomunicadores eleitos comporão a Equipe de Educomunicação da X CNDCA.

Cabe aos conselhos, no seu âmbito de atuação, definir a melhor forma de escolha de delegados. Para auxiliar nesse processo, o CONANDA, inclusive com a participação colaborativa de representantes de sete Conselhos Estaduais presentes na 239ª Assembleia Ordinária (maio de 2015), estabeleceu alguns parâmetros. Mantendo por base o conceito de respeito à possibilidade de toda e qualquer instância que componha o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA) possa pleitear sua participação na condição de delegados à X CNDCA.

Na composição das vagas para as etapas regionais e nacional, excetuada a vaga para Educomunicador, deverão ser observados os percentuais mínimos de:

- 30% conselheiros de direitos da criança e do adolescente;
- 20% conselheiros tutelares;
- 15% representantes de movimentos sociais;
- 15% representantes da rede de atendimento;
- 10% representantes do sistema de justiça e segurança;
- 10% outros.

Mantêm-se o critério de que, havendo impossibilidade por não participação na conferência que elege ou outro motivo, as vagas remanescentes das categorizações reunidas acima, conforme também os percentuais expressos, deverão ser redistribuídas pelo Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação da plenária da respectiva conferência.

Nesse mesmo sentido, segue a orientação de que tal regra não se aplica às vagas destinadas à escolha do segmento crianças e adolescentes, que não podem ser substituídos em sua representação por pessoas adultas.

Recomenda-se aos estados e ao DF que evitem a escolha de pessoas provenientes de uma mesma entidade, instituição ou órgão. E que, a representação de movimentos sociais, indica-se que – preferencialmente – sejam pessoas, presentes à conferência estadual ou distrital, pertencentes a organizações distintas daquelas já com acento nos Conselhos de Direitos, visto a busca de fortalecimento de tal instância.

Outra recomendação é que 50%, no mínimo, da delegação do segmento crianças e adolescentes sejam formados a partir dos grupos sociais que compõem o G383 e/ou outros ainda não integrados (como imigrantes, regiões de fronteiras, etc.). Para tanto, propõe-se que seja criada equipe de mobilização (ativistas, militantes, educadores...) por Estado/Região, para garantir que haja a participação de crianças e/ou adolescentes provenientes de grupos vulneráveis.

II - Delegados (77), crianças e/ou adolescentes, representantes de segmentos sociais com maior vulnerabilidade, representativos da diversidade sociocultural brasileira ou ainda invisibilizados frente às políticas públicas ou ao SGDHCA:

Tal delegação ficará a cargo do próprio CONANDA, a partir de busca ativa por parte de seus conselheiros e de sugestões de Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais, assim como de movimentos sociais. Pois nem sempre os esforços regionais resultam, pelas dinâmicas próprias dos espaços de conferências, na garantia de representação ampla e diversificada das realidades.

Nesse processo, tendo em vista os 25 anos do ECA, buscar-se-á que segmentos sociais, representativos de diversidades e/ou populações invisibilizadas no acesso e incidência sobre políticas públicas possam ser trazidos à cena pública e ao exercício da participação enquanto direito humano: por exemplo, crianças e/ou adolescentes com deficiência, notadamente com deficiência intelectual; em situação de rua; em serviços em medidas socioeducativas; em acolhimento; internadas em clínicas e hospitais; crianças de fronteira; filhos de presidiários; circenses; parquistas; imigrantes; de rua; povos quilombolas, da floresta, ciganos, indígenas, ribeirinhos, mangues, pescadores, pastoreiras; negros, comunidades violentas, atingidas por barragem; de terreiros, rurais, favelas; movimentos estudantis, sem terra.

III - Delegados natos (150):

São considerados delegados natos os 54 conselheiros, titulares e suplentes, do CONANDA, os 38 adolescentes integrantes do G38 e 58 de outros conselhos de direitos, setoriais e de classe, conforme definição do próprio CONANDA.

³ G38: Grupo formado por 38 adolescentes, sendo um representante de cada unidade da Federação e 11 representantes de diversos segmentos (em conflito com a lei, em acolhimento institucional, em situação de rua, do movimento estudantil, com deficiência, LGBT, do campo, indígena, quilombola, afrodescendente/ negro, cigano).

IV - Observadores:

O CONANDA convidará e credenciará na condição de Observadores Internacionais e Observadores Nacionais os representantes órgãos e instituições que tenham interface com as temáticas da promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes.

V – Convidados:

O CONANDA convidará e credenciará na condição de Convidados, os representantes de Redes, Fóruns, Frentes e Comitês que tenham interface com as temáticas da promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes.

Mais Informações:

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)

Endereço: SCS B, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre "A", 8º andar – Brasília/DF – CEP: 70308-200

Telefones: (61) 2027-3344 / 2027-3104

E-mail: conanda@sdh.gov.br

Página da X CNDCA: <https://www.facebook.com/ConandaCNDCA>

Anexo I

Breve Contextualização:

Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

A formulação de uma Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes é um passo importante para consolidar as iniciativas em torno da execução dos planos e políticas setoriais já existentes. Significa propor um exercício de articulação e integração das políticas públicas viabilizadoras dos direitos para enfrentar as atuais situações de ameaças e/ou violações de direitos de criança e adolescentes. Além disso, trata-se de poder avançar na efetivação e permanência de políticas públicas, estabelecendo uma política de Estado em uma perspectiva de dez anos (decenal).

Este trabalho “em-progresso” vem sendo elaborado num longo período de tempo iniciado com a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) em 1992, substanciado pelo debate nas conferências dos direitos da criança e do adolescente realizadas sobre diferentes temas das políticas para promoção, proteção e defesa de direitos, e intensificado nas 8ª e 9ª conferências.

Em 2010, a versão preliminar dos princípios, das diretrizes e dos eixos da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, bem como as bases do Plano Decenal, abrangendo os objetivos estratégicos e metas que deverão nortear a construção de matrizes programáticas para os Planos Plurianuais, foi submetida à consulta pública, da qual advieram cerca de 100 contribuições da sociedade civil. O documento consolidado foi aprovado em 2011 e está estruturado em 5 eixos e 55 objetivos estratégicos, distribuídos em 13 diretrizes (ANEXO I).

O Plano Decenal, ao se constituir em plano articulador de várias políticas setoriais e ao fortalecer os princípios da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos de crianças e adolescentes, tem um enorme potencial de contribuição, em geral, ao processo do planejamento público brasileiro e pode se constituir num marco histórico também no que diz respeito à própria implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Finalmente, partindo do princípio de que se tratam ainda de Diretrizes Gerais de um Plano que precisa ser consolidado, pactuado e posto – efetivamente – em execução, que atualizações seriam interessantes? Que prazos daremos a cada ação e que outros Objetivos Estratégicos podemos também pensar, para efetivar uma Política Nacional, Estadual, Distrital e Municipal, tendo os Conselhos de Direitos como agentes políticos fortalecidos?

Anexo II

Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 01 - Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

Objetivo Estratégico 1.1 – Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade, de modo a consolidar uma cultura de cidadania.

Objetivo Estratégico 1.2 – Desenvolver ações voltadas à preservação da imagem, da identidade, observando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento de crianças e adolescentes nos meios de comunicação, conforme dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Objetivo Estratégico 1.3 – Fortalecer as competências familiares em relação à proteção integral e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes no espaço de convivência familiar e Comunitária.

Diretriz 02 - Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

Objetivo Estratégico 2.1 – Priorizar a proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas de desenvolvimento econômico sustentável, inclusive com cláusulas de proteção nos contratos comerciais nacionais e internacionais.

Objetivo Estratégico 2.2 – Erradicar a pobreza extrema e superar as iniquidades que afetam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e suas famílias, por meio de um conjunto articulado de ações entre poder público e sociedade, com justiça social.

Objetivo Estratégico 2.3 – Erradicar a fome e assegurar a alimentação adequada de crianças, adolescentes, gestantes e lactantes, por meio da

Objetivo Estratégico 1.4 – Promover ações educativas de prevenção de violências e acidentes com crianças e adolescentes nas famílias e nas instituições de atendimento.

Objetivo Estratégico 1.5 – Implementar o ensino dos direitos de crianças e adolescentes com base no ECA, ampliando as ações previstas na Lei 11.525/07, também para a educação infantil, ensino médio e superior.

Objetivo Estratégico 1.6 – Fomentar a cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.

ampliação de políticas de segurança alimentar e nutricional.

Objetivo Estratégico 2.4 – Ampliar o acesso de crianças e adolescentes e suas famílias aos serviços de proteção social básica e especial por meio da expansão e qualificação da política de assistência social.

Objetivo Estratégico 2.5 – Universalizar o acesso ao registro civil e a documentação básica de crianças e adolescentes e suas famílias.

Objetivo Estratégico 2.6 – Priorizar e articular as ações de atenção integral a crianças de 0 a 6

anos, com base no Plano Nacional pela Primeira Infância.

Objetivo Estratégico 2.7 – Expandir e qualificar políticas de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias.

Objetivo Estratégico 2.8 – Universalizar o acesso e assegurar a permanência e o sucesso de crianças e adolescentes na educação básica, expandindo progressivamente a oferta de educação integral, coma ampliação da jornada escolar, dos espaços e das oportunidades educacionais.

Objetivo Estratégico 2.9 – Implementar na educação básica o ensino da cultura afro-brasileira, africana e indígena, em cumprimentos das Leis de n.º 10.639/03 e 11.645/08

Objetivo Estratégico 2.10 – Fomentar a interação social de crianças e adolescentes com deficiência auditiva, por meio do ensino da língua de sinais na comunidade escolar, garantido sua inclusão no currículo da educação básica.

Objetivo Estratégico 2.11 – Promover o acesso de crianças e adolescentes às Tecnologias de

Informação e Comunicação e à navegação segura na Internet, como formas de efetivar seu direito à comunicação, observando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Objetivo Estratégico 2.12 – Consolidar a oferta de ensino profissionalizante de qualidade, integrado ao ensino médio, com fomento à inserção no mercado de trabalho dos adolescentes a partir dos 16 anos, de acordo com a legislação vigente.

Objetivo Estratégico 2.13 – Ampliar o acesso de adolescentes a partir de 14 anos a programas de aprendizagem profissional de acordo com a Lei nº 10.097/00.

Objetivo Estratégico 2.14 – Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas culturais, que nas suas diversas expressões e manifestações considerem sua condição peculiar de desenvolvimento e potencial criativo.

Objetivo Estratégico 2.15 – Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas e programas de esporte e lazer, de acordo com sua condição peculiar de desenvolvimento, assegurada a participação e a acessibilidade de pessoas com deficiências.

EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

Diretriz 03 – Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

Objetivo Estratégico 3.1 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, com base na revisão e implementação do Plano nacional temático.

Objetivo Estratégico 3.2 – Implementar políticas e programas de atenção e reabilitação de crianças e adolescentes acidentados.

Objetivo Estratégico 3.3 – Estabelecer e implementar protocolos para a proteção de crianças e adolescentes em situação de

emergências, calamidades, desastres naturais e assentamentos precários.

Objetivo Estratégico 3.4 – Fomentar a criação de programas educativos de orientação e de atendimento a familiares, responsáveis, cuidadores ou demais envolvidos em situações de negligencia, violência psicológica, física e sexual.

Objetivo Estratégico 3.5 – Definir diretrizes para as atividades de prevenção ao uso de drogas por crianças e adolescentes conforme a Lei 11.343/06, bem como ampliar, articular e qualificar as políticas sociais para prevenção e atenção a

crianças e adolescentes usuários e dependente de álcool e drogas.

Objetivo Estratégico 3.6 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a proteção e defesa de crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil, com base no Plano Nacional temático.

Objetivo Estratégico 3.7 – Definir diretrizes e implementar políticas sociais articuladas que assegurem a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de rua.

Objetivo Estratégico 3.8 – Aperfeiçoar instrumentos de proteção e defesa de crianças e adolescentes para enfrentamento das ameaças ou violações de direitos facilitadas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação.

Objetivo Estratégico 3.9 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional temático.

Objetivo Estratégico 3.10 – Definir e implementar políticas e programas de prevenção e redução

da mortalidade de crianças e adolescentes por violências, em especial por homicídio.

Objetivo Estratégico 3.11 – Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atenção a crianças e adolescentes em situação de violências, com base nos princípios de celeridade, humanização e continuidade no atendimento.

Objetivo Estratégico 3.12 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para atendimento a adolescentes autores de ato infracional, a partir da revisão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, observadas as responsabilidades do executivo e do sistema de justiça.

Objetivo Estratégico 3.13 – Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atendimento de crianças e adolescentes egressos do sistema socioeducativo e do acolhimento institucional.

Objetivo Estratégico 3.14 – Implantar mecanismos de prevenção e controle da violência institucional no atendimento de crianças e adolescentes, com ênfase na erradicação da tortura.

Diretriz 04 – Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.

Objetivo Estratégico 4.1 – Implantar e aprimorar o funcionamento de conselhos tutelares em todos os municípios, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CONANDA.

Diretriz 05 – Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.

Objetivo Estratégico 5.1 – Articular e aprimorar os mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

Objetivo Estratégico 5.2 – Incentivar processos de aprimoramento institucional, de especialização e de regionalização dos sistemas de segurança e justiça, para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Objetivo Estratégico 5.3 – Fortalecer a capacidade institucional dos órgãos de responsabilização para o rompimento do ciclo de impunidade e para o enfrentamento de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

EIXO 3 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 06 – Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.

Objetivo Estratégico 6.1 – Promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Objetivo Estratégico 6.2 – Promover oportunidades de escuta de crianças e adolescentes nos serviços de atenção e em todo processo judicial e administrativo que os envolva.

Objetivos Estratégico 6.3 – Ampliar o acesso de crianças e adolescentes, na sua diversidade, aos meios de comunicação para expressão e manifestação de suas opiniões.

EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

Diretriz 07 – Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.

Objetivo Estratégico 7.1 – Universalizar os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, qualificando suas atribuições de formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas para crianças e adolescentes e de mobilizar a sociedade.

Objetivo Estratégico 7.2 – Apoiar a participação da sociedade civil organizada em fóruns, movimentos, comitês e redes, bem como sua articulação nacional e internacional para a incidência e controle social das políticas de direitos humanos de crianças e adolescentes e dos compromissos multilaterais assumidos.

EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 08 – Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersectorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo.

Objetivo Estratégico 8.1 – Estabelecer mecanismos e instâncias para a articulação, coordenação e pactuação das responsabilidades de cada esfera de governo na gestão do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Diretriz 09 – Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.

Objetivo Estratégico 9.1 - Dotar a política dos direitos humanos de crianças e adolescentes de recursos suficientes e constantes para implementação das ações do Plano Decenal, com plena execução orçamentária.

Objetivo Estratégico 9.2 – Estabelecer e implementar mecanismos de cofinanciamento e de repasse de recursos do Fundo da Infância e adolescência entre as três esferas de governo, na modalidade Fundo a Fundo, para as prioridades estabelecidas pelo plano decenal, de acordo com os parâmetros legais e normativos do Conanda.

Diretriz 10 – Qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Objetivo Estratégico 10.1 – Formular e Implementar uma política de formação continuada, segundo diretrizes estabelecidas pelo Conanda, para atuação dos operadores do sistema de garantias de direitos, que leve em conta a diversidade regional, cultural e étnico-racial.

Diretriz 11 – Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, facilitado pela articulação de sistemas de informação.

Objetivo Estratégico 11.1 – Desenvolver metodologias e criar mecanismos institucionais de monitoramento e avaliação da política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do seu respectivo orçamento.

Objetivo Estratégico 11.2 – Universalizar o Sistema de Informação para Infância e adolescência – Sipiá, mediante a corresponsabilidade do poder público, em articulação com outras bases de dados nacionais sobre crianças e adolescentes.

Diretriz 12 – Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

Objetivo Estratégico 12.1 – Fomentar pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com a difusão pública de seus resultados.

Objetivo Estratégico 12.2 – Identificar, apoiar e difundir práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando o intercâmbio de experiências para o aperfeiçoamento de políticas públicas.

Objetivo Estratégico 12.3 – Promover o intercâmbio científico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão nos temas relativos a crianças e adolescentes.

Anexo III

Resolução Nº 159 de 04 de setembro de 2013

Dispõe sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes em conformidade com Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – PNDDCA.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004,

Considerando o disposto no art. 227, **caput** e § 7º, e no art. 204 da Constituição;

Considerando o disposto no art. 4º, “d”; nos incisos II e IV do art. 88, art. 260, **caput** e § 2º, 3º e 4º e no parágrafo único do art. 261, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e no inciso I do parágrafo único do art. 2º, do Decreto nº 5.089, de 2004;

Considerando o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhe digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade; e

Considerando as propostas aprovadas na 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente de 2012 referentes ao Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que dispõe sobre o processo de articulação e participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados os direitos de crianças e adolescentes, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - PNDDCA, no âmbito dos conselhos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º Caberá aos conselhos dos Estados e do Distrito Federal dos direitos da criança e do adolescente:

I - aprovar resolução referente às diretrizes e às orientações para a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes, nas esferas estadual, distrital e municipal, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo I desta Resolução;

II - articular, acompanhar e monitorar junto aos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente a realização de atividades de participação de crianças e adolescentes, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo I desta Resolução;

III - elaborar documento final contendo resumo descritivo e registro fotográfico das atividades realizadas pelos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente e encaminhar ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, de acordo com cronograma estabelecido no Anexo I desta Resolução; e

IV - estipular prazo para que os conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente encaminhem seus documentos finais contendo resumo descritivo e registro fotográfico das atividades realizadas, observando a necessidade de prazo suficiente para o cumprimento do disposto no inciso anterior.

Parágrafo único. Ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal aplica-se apenas o inciso I deste artigo.

Art. 3º Caberá aos conselhos dos Municípios e do Distrito Federal dos direitos da criança e do adolescente:

I - elaborar plano de ação em conformidade com as diretrizes do Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do PNDDCA e do respectivo plano estadual decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

II - promover atividades de participação de crianças e adolescentes nos espaços de definição relacionados aos direitos de crianças e adolescentes de acordo com cronograma estabelecido no Anexo I desta Resolução; e

III - elaborar documento final contendo resumo descritivo e registro fotográfico das atividades realizadas e encaminhar ao respectivo Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme prazo por ele estabelecido.

Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal deverá encaminhar diretamente para o Conanda o documento final contendo resumo descritivo e registro fotográfico das atividades realizadas, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Art.4º O Conanda elaborará normas sobre a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes a partir das contribuições advindas dos conselhos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto nos arts. 2º e 3º desta Resolução.

Art.5º Em observância ao PNDDCA, o respeito às diversidades regionais, de gênero, de orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e de opção política, existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios será princípio norteador em todas as etapas da participação de crianças e adolescentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.	Item	Prazos	Responsável
2º	I	Outubro de 2013	Conselhos estaduais dos direitos da criança e do adolescente e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.
	II	Novembro de 2013 a março de 2014	Conselhos estaduais dos direitos da criança e do adolescente e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.
	III	Até dia 30 de abril de 2014	Conselhos estaduais dos direitos da criança e do adolescente
	§ 2º	Até dia 30 de abril de 2014	Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal
3º	I e II	Novembro de 2013 a março de 2014	Conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente.
	III	A ser estipulado pelo respectivo Conselho Estadual.	Conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente